

PORTARIA № 418, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 31, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e o que consta no Processo nº 48340.004899/2018-42, resolve:

Art. 1º Divulgar, para Consulta Pública, a minuta de Portaria anexa, que "Autoriza, em caráter excepcional, a geração de energia elétrica da Usina Termelétrica denominada UTE Fortaleza, outorgada à Central Geradora Termelétrica Fortaleza S.A. - CGTF, por noventa dias, a contar da data de início da operação nas condições estabelecidas nesta Portaria".

Parágrafo único. Os documentos e informações pertinentes podem ser obtidos na página do Ministério de Minas e Energia na internet, no endereço www.mme.gov.br, Portal de Consultas Públicas.

Art. 2º As contribuições dos interessados para o aprimoramento da minuta de Portaria de que trata o art. 1º serão recebidas pelo Ministério de Minas e Energia, por meio do citado Portal, pelo prazo de cinco dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 1º.10.2018 - Seção 1.

ANEXO

MINUTA DE PORTARIA № , DE DE 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, considerando a avaliação do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE sobre a importância de se ampliar os recursos energéticos de geração de energia elétrica para o Sistema Interligado Nacional - SIN, conforme disposto na Ata da 206ª Reunião Extraordinária do CMSE, realizada em 26 de setembro de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48340.004899/2018-42, resolve:

- Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional, a geração de energia elétrica da Usina Termelétrica denominada UTE Fortaleza, outorgada à Central Geradora Termelétrica Fortaleza S.A. CGTF, por noventa dias, a contar da data de início da operação nas condições estabelecidas nesta Portaria.
- Art. 2º O pagamento à CGTF pelo custo adicional oriundo da geração de energia elétrica de que trata o artigo anterior deverá ocorrer via Encargo de Serviço do Sistema ESS a ser rateado entre os usuários do Sistema Interligado Nacional SIN.
- § 1º O custo adicional a que se refere o **caput** corresponde à diferença entre o custo da geração de energia elétrica excepcional e o custo de geração de energia elétrica praticado no âmbito do Programa Prioritário de Termeletricidade PPT, instituído pelo Decreto nº 3.371, de 24 de fevereiro de 2000.
- § 2º O custo da geração de energia elétrica excepcional deverá ser aprovado pela Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL com base em documentação comprobatória a ser enviada pela CGTF.

§ 3º O custo de geração de energia elétrica praticado no âmbito do PPT é o valor utilizado para fins de programação da operação pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS decorrente da aplicação das regras estabelecidas na Portaria MME/MF nº 234, de 22 de julho de 2002.

Art. 3º As diferenças entre a geração de energia elétrica excepcional de que trata o art. 1º e o compromisso de venda de energia da CGTF no âmbito do PPT deverão ser valoradas ao Preço de Liquidação de Diferenças - PLD e contabilizadas na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, de acordo com as seguintes diretrizes:

- I os créditos pela geração de energia elétrica excepcional excedente deverão ser revertidos à modicidade tarifária; e
- II os débitos pela geração de energia elétrica excepcional insuficiente deverão ser arcados pela CGTF de acordo com as regras de comercialização.
- Art. 4º A geração de energia elétrica excepcional de que trata o art. 1º não estará sujeita ao rateio de inadimplência no mercado de curto prazo, resultante do processo de contabilização de energia realizada no âmbito da CCEE, nos termos desta Portaria.
 - Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO